



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Publicado no D.O.M.

em 23/04/2020

LEI Nº 14.469

De 23 de abril de 2020.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DE RIBEIRÃO PRETO DE DISPONIBILIZAR AGENDAMENTO PARA ATENDIMENTO A IDOSOS, GESTANTES E DEFICIENTES FÍSICOS DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA DE COVID-19 (CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 58/2020, de autoria do Vereador Igor Oliveira e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam as agências bancárias obrigadas a disponibilizar agendamento para atendimento prioritário a idosos, gestantes e deficientes físicos, durante a pandemia do Covid-19 (Coronavírus).

§ 1º O agendamento de que trata o artigo 1º será feito pelo telefone, *site* ou aplicativo do próprio banco.

§ 2º No caso da impossibilidade do agendamento, a agência bancária deverá disponibilizar horário exclusivo de atendimento para idosos, gestantes e deficientes físicos.

**Art. 2º** Os locais de que trata o art. 1º terão o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação, para se adequarem ao disposto nesta lei.

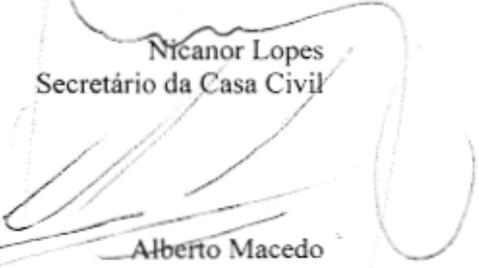
**Art. 3º** Ficam os bancos também obrigados a orientar as filas de atendimento, conforme critérios de distanciamento social definidos pelo Ministério da Saúde, durante a pandemia do Covid-19.

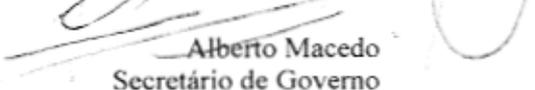
**Art. 4º** O descumprimento desta lei acarretará a aplicação de multa de 100 UFESPs por infração.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

  
DUARTE NOGUEIRA  
Prefeito Municipal

  
Nicanor Lopes  
Secretário da Casa Civil

  
Alberto Macedo  
Secretário de Governo